



# Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## **CONTRATO Nº 002/17-CMV.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.297.096/0001-02, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 28, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, senhor GIOVANI BRONCA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 570, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 738.071.250-00 e Carteira de Identidade nº 8061025287, doravante denominado simplesmente de **CÂMARA DE VEREADORES**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: ZANCHETTI SPESSATTO & CIA LTDA**, empresa da área de comércio varejista de móveis, inscrita no CNPJ sob nº 94.492.964/0002-29, sita na Av. General Daltro Filho, nº 1.039 sala 102, Município de Roca Sales, RS, neste ato representada pelo senhor LEIMAR ANTONIO SPESSATTO, brasileiro, casado, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Coronel Sobral, nº 1.070, Município de Encantado, RS, portador do CPF nº 411.664.930-91 e Carteira de Identidade nº 5027770345, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pela **CÂMARA DE VEREADORES** através do **Convite nº 001/17-CMV**, homologado em favor da **CONTRATADA** e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

- 02.01 - É objeto deste instrumento à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a **Câmara Municipal de Vereadores** localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 28, Município de Roca Sales, conforme segue:
- 02.01.1 – 02 (dois) Ar condicionado Split – quente/frio, 12.000 BTU'S, 220 volts, entregue em caixas lacradas, certificações conforme legislação vigente
- 02.01.2 – 01 (um) Ar condicionado Split – quente/frio, 30.000 BTU'S, 220 volts, entregue em caixa lacrada, certificações conforme legislação vigente
- 02.02 - Fazem parte do objeto todos os custos diretos e indiretos, tais como os salários e alimentação dos funcionários, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, manutenção, transporte e instalação dos equipamentos, seguros, combustível, pedágio, despesas administrativas em geral e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/17-CMV - 2

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 02.03 - As especificações referentes ao objeto, bem como à forma de fabricação e sua correspondente instalação, constam no **ANEXO I** - Memorial Técnico Descritivo, **ANEXO II** - Planilha de Orçamento e **ANEXO III** - Projetos Técnicos, todos em anexo ao processo licitatório que originou este instrumento, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste contrato.
- 02.04 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação do objeto no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, junto a Rua Eliseu Orlandini, nº 28, Roca Sales.
- 02.05 - A CONTRATADA oferece **garantia de 12 (doze) meses** para o objeto, a contar da data de entrega do mesmo, contra defeito de fabricação.
- 02.06 - A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto quando este não estiver de acordo com o estipulado no processo licitatório que originou este instrumento, com seus respectivos Anexos, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito nos subitens deste instrumento, o valor total de **R\$ 7.835,00** (sete mil oitocentos trinta e cinco reais), assim dividido:
- 03.01.1 - Para fornecimento do objeto constante no **item 02.01.8** deste instrumento o valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais);
- 03.01.2 - Para fornecimento do objeto constante no **item 02.01.9** deste instrumento o valor de R\$ 4.335,00 (quatro mil trezentos trinta e cinco reais);
- 03.02 - O pagamento será realizado em **parcela única**, em **até 10 (dez) dias** após a entrega da totalidade do objeto deste instrumento.
- 03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**
- 03.03.1 - Da respectiva Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizadas em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.03.2 - Mediante a apresentação dos devidos Termos de Recebimento do objeto.
- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

## CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.
- 04.02 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvado equilíbrio econômico - financeiro do mesmo, e na moeda vigente na época, pelo índice acumulado da variação do **IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a CÂMARA DE VEREADORES poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/17-CMV - 3

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do objeto, atestada nos moldes do **item 03.03.2** deste instrumento, de conformidade com a garantia ofertada na proposta da CONTRATADA.
- 05.02 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para efetuar a entrega do objeto, contados da data de assinatura deste instrumento, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância da CÂMARA DE VEREADORES.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente a CÂMARA DE VEREADORES.

## CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara  
4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (1108)

## CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CÂMARA DE VEREADORES, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total inicial da contratação, independente de notificação, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA DE VEREADORES;
- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com a proposta apresentada;
- 07.04.4 - Desatender as determinações da fiscalização;



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/17-CMV - 4

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pela Câmara de Vereadores;
- 07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.02** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que a CÂMARA DE VEREADORES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pela CÂMARA DE VEREADORES, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pela CÂMARA DE VEREADORES após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

## CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Câmara Municipal de Vereadores**, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CÂMARA DE VEREADORES.
- 08.02 - A CÂMARA DE VEREADORES poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

## CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório que originou este instrumento, sem qualquer custo adicional.



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/17-CMV - 5

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pela CÂMARA DE VEREADORES caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito a CÂMARA DE VEREADORES, qualquer anormalidade ocorrida na fabricação ou transporte do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.07 - A CONTRATADA deverá possuir o objeto em disponibilidade para entrega dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.13 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.14 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere a CÂMARA DE VEREADORES a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.16 - Fornecer garantia para o objeto do presente instrumento na forma constante no **item 02.05** deste instrumento.

## CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto,



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/17-CMV - 6

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Rocas Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância da CÂMARA DE VEREADORES;
- 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
- 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
- 11.01.7 - A dissolução da empresa;
- 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CÂMARA DE VEREADORES, prejudique a execução do contrato;
- 11.01.9 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para a CÂMARA DE VEREADORES;
- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;
- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;
- 11.01.15 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pela CÂMARA DE VEREADORES decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES, quando:
  - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
  - 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
  - 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA DE VEREADORES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.



# Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CLAUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e a CÂMARA DE VEREADORES, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

## CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
  - 14.01.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até **15 (quinze) dias** após o fornecimento do objeto;
  - 14.01.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.02 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 14.03 - O prazo a que se refere o **item 14.1.2**, não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA DE VEREADORES e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Convite nº 001/17-CMV**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância da CÂMARA DE VEREADORES, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA DE VEREADORES e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 002/17-CMV - 8

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

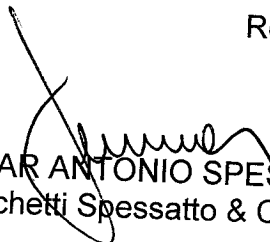
Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CLAUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

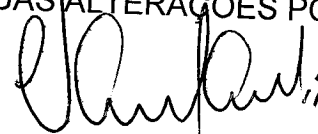
E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 12 de maio de 2017.


  
LEIMAR ANTONIO SPESSATTO  
Zanchetti Spessatto & Cia Ltda

  
GILVANI BRONCA  
Presidente Câmara Vereadores

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

  
DORLY JOSE GIONGO  
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

TESTEMUNHAS:   
JÚLIA WIRTTI FUSSIEGER  
CPF: 005.067.420-08

  
GILMAR LUIZ FIN  
CPF: 298.416.400-82